## CONTRATO Nº 20200148

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Ricardo Correa da Silva constituído pela Portaria nº 003/2017-PMP/GP de 02/01/2017, neste ato reconhecido CONTRATANTE. E do outro lado C J A PARENTE, CNPJ 83.646.307/0001-91, com sede na TR PIRAJA, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). AUGUSTO CLOVIS BARATA PIRES, residente na RODOVIA MARIO COVAS N4091, COQUEIRO, Belém-PA, portador do(a) CPF 292.465.392-49, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO, ISUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA NO COMBATE AO COVID-19.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |  **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **036906 TOUCA DESCATAVEL - Marca.: PROTDESC** | **UNIDADE** | **3.000,00** | **0,240**  | **720,00** |

**Fabricada em não tecido 100% polipropileno; Material resistente e confortável; Com elástico, proporcionando melhor vedação; Produto não estéril; Uso único e individual; Descartável; Cor: branca;**

**036907 SAPATILHA DESCARTAVEL - Marca.: PROTDESC UNIDADE 3.000,00 0,220 660,00**

**Tamanho único; 100% TNT; Gramatura de 20 gramas; Descartável**

**VALOR GLOBAL R$ 1.380,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 4 da Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, assim como do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

* 1. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária – Exercício 2020, Atividades:

**4.** Fundo Municipal de Saúde de Prainha

**04.01** Fundo Municipal de Saúde de Prainha

**10.122.0002.2.031.0000** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**44905200** – Equipamentos e Material Permanente

**10.301.0011.2.039.0000** – Manutenção do Programa de Atendimento aos Pacientes em Alta Complexidade

**44905200** – Equipamentos e Material Permanente

**3.3.90.30.99** – Material de consumo

**10.302.0010.2.042.0000** – Manutenção de Programas da Média e Alta Complexidade – MAC

**44905200** – Equipamentos e Material Permanente

**33903099** – Material de consumo

**0401.103010011.2.036** – Programa de Atenção Basica de Saúde.

**33903099** – Material de consumo

**0401.103050013.2.045** – Ações de Vigilância Sáude (EPIDEMIOLOGICA),

**33903099** – Material de consumo

**10.303.0012.2.043.0000** – Manutenção de Programas de Saúde Farmácia Básica

**33903099** – Material de consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada no art. 4 da Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

PRAINHA-PA, 03 de Junho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00

 CONTRATANTE

C J A PARENTE

CNPJ 83.646.307/0001-91

 CONTRATADO(A)